

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficina de canto e atividades musicais, mediante disponibilização de profissional qualificado, Professor de Canto/Maestro, destinadas ao desenvolvimento de ações socioassistenciais de convivência, integração social e fortalecimento de vínculos junto aos migrantes e refugiados venezuelanos atendidos pelo Município de Trindade do Sul/RS, conforme diretrizes e ações estabelecidas no Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos de cofinanciamento federal, mediante repasse Fundo a Fundo, no âmbito da Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, pelo período de 06 (seis) meses.

1.2. A descrição do item, quantidade e valor estimado são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./Unid.	Valor em R\$ Unitário	Valor em R\$ Total
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CANTO E ATIVIDADES MUSICAIS, mediante disponibilização de 01 (um) profissional qualificado, Professor de Canto/Maestro, para atendimento aos migrantes e refugiados venezuelanos, com atividades semanais de, no mínimo, 02 (duas) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme este Termo de Referência e o Plano de Ação.	06 meses	R\$ 3.242,00	R\$ 19.452,00

Valor total global estimado: R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), pelo período de 06 (seis) meses.

1.3. O valor estimado guarda compatibilidade com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prevê, no grupo de contratação de recursos humanos, Professor de Canto pelo período de 06 (seis) meses, ao custo mensal de R\$ 3.242,00, totalizando R\$ 19.452,00. A estimativa também foi confrontada com pesquisa de preços junto a potenciais prestadores, tendo sido obtidas propostas mensais de R\$ 3.242,00, R\$ 3.500,00 e R\$ 4.100,00, evidenciando a vantajosidade do menor preço.

1.4. A fase preparatória da contratação observou o planejamento constante do Plano de Ação para atendimento aos imigrantes, a finalidade socioassistencial do cofinanciamento federal e os documentos de repasse, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas, orçamentárias e de gestão capazes de interferir na contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de execução continuada durante o período contratado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência. A prestação possui natureza instrumental às ações socioassistenciais previstas no Plano de Ação, especialmente as voltadas à convivência comunitária, integração social, expressão cultural, participação e fortalecimento de vínculos dos migrantes e refugiados venezuelanos.

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução terá início após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de início/autorização equivalente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a vigência de 06 (seis) meses e a programação do Plano de Ação.

2.2. Os serviços serão prestados no Município de Trindade do Sul/RS, em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente em equipamentos socioassistenciais ou espaços públicos adequados, mediante realização de atividades semanais, com carga mínima de 02 (duas) horas por semana, em dias e horários definidos em conjunto com a fiscalização, conforme a programação das ações destinadas aos migrantes e refugiados venezuelanos.

2.3. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para atuar como Professor de Canto/Maestro, com formação, capacitação ou experiência compatível com canto, música, regência coral e/ou atividades correlatas, devendo comprovar a qualificação necessária à adequada execução do objeto.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



2.4. As atividades compreenderão, no mínimo: planejamento e condução de ensaios e oficinas; orientação musical e preparação vocal; exercícios de respiração, dicção, afinação, percepção musical e expressão; seleção, organização e desenvolvimento de repertório compatível com o público atendido; harmonização e regência; preparação do grupo para apresentações e atividades coletivas; estímulo à participação, convivência, integração intercultural e fortalecimento de vínculos; e articulação com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social para adequação das atividades às finalidades do Plano de Ação.

2.5. A execução deverá observar acolhimento humanizado, respeito às diferenças culturais, urbanidade, pontualidade, organização, ética, proteção da imagem e adequado tratamento das informações eventualmente acessadas, vedada qualquer forma de discriminação dos participantes.

2.6. Em caso de impedimento do profissional indicado, a contratada somente poderá promover substituição mediante prévia comunicação e aceitação da fiscalização, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade das oficinas.

2.7. A prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre o Município e o profissional disponibilizado pela contratada. Caberá exclusivamente à contratada a direção, organização e gestão dos meios de execução, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação, sem prejuízo das orientações da fiscalização quanto aos resultados e à conformidade dos serviços.

2.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, o Plano de Ação, a proposta ou as determinações da fiscalização, devendo a contratada adotar as providências corretivas necessárias, sem ônus adicional.

2.9. A fiscalização da execução será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais acompanharão a realização das oficinas, a carga horária, os registros de presença e os resultados das atividades.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação decorre da necessidade de implementar ação prevista no Plano de Ação para atendimento aos imigrantes, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS, voltada ao acolhimento, integração social, participação comunitária e fortalecimento de vínculos dos migrantes e refugiados venezuelanos residentes ou acolhidos no Município.

3.2. O Plano de Ação identifica aproximadamente 400 imigrantes venezuelanos residentes no Município e estrutura ações socioassistenciais por período de 06 (seis) meses, incluindo organização de oficinas, promoção do acesso às seguranças sociais, convivência comunitária, participação ativa e fortalecimento de vínculos.

3.3. Nesse contexto, as oficinas de canto e atividades musicais constituem estratégia socioeducativa e de convivência, favorecendo expressão, participação coletiva, integração intercultural, valorização de vivências, desenvolvimento de habilidades e criação de espaços de pertencimento e interação entre os participantes e a comunidade local.

3.4. A disponibilização de Professor de Canto/Maestro qualificado é necessária para o planejamento técnico das atividades, preparação vocal, organização de repertório, regência, harmonização e preparação do grupo para apresentações, assegurando qualidade, continuidade e aderência aos objetivos socioassistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5. A contratação está contemplada no Plano de Ação, no grupo “Contratação de Recursos Humanos”, que prevê Professor de Canto pelo período de 06 (seis) meses, ao valor mensal de R\$ 3.242,00, totalizando R\$ 19.452,00. O Plano também prevê a utilização dos recursos de cofinanciamento federal em contratações de equipe e profissionais destinados à execução das ações.

3.6. Os recursos decorrem de cofinanciamento federal, mediante repasse Fundo a Fundo, no âmbito da Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, devendo sua aplicação observar estritamente a finalidade socioassistencial, o Plano de Ação, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas e as orientações do órgão concedente.

3.7. A contratação direta por Dispensa de Licitação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor, desde que observadas as formalidades previstas no art. 72 da





mesma Lei, inclusive quanto à estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha e justificativa do preço.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seu art. 174.

4.2. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer, no caso de contratação direta, no prazo legal contado da assinatura.

4.3. O instrumento decorrente deste processo de contratação direta será divulgado no PNCP e no sítio oficial do Município, observadas as exigências legais aplicáveis.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação.

5.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, entre elas a dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de outros serviços e compras que permaneçam abaixo do limite legal vigente.

5.3. O enquadramento da contratação na hipótese de dispensa deverá observar o limite legal atualizado para o exercício, as regras de aferição do valor previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao somatório das despesas de mesma natureza, e a vedação ao fracionamento indevido.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação dos serviços poderá ser realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor total de R\$ 19.452,00 e desde que cumpridos os requisitos do art. 72 da referida Lei e observado o limite legal vigente para o exercício.

6.2. O processo deverá ser instruído, no que couber, com documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, pareceres técnicos e jurídicos quando cabíveis, comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

6.3. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pelo Município. Foram obtidas três propostas para serviço equivalente, nos valores mensais de R\$ 3.242,00, R\$ 3.500,00 e R\$ 4.100,00, sendo o menor preço de R\$ 3.242,00 mensais, totalizando R\$ 19.452,00 no período de 06 (seis) meses.

6.4. A empresa de menor preço, ADEMIR DE MELLO DE CAMARGO LTDA, CNPJ nº 27.672.216/0001-50, apresenta atividade econômica principal de ensino de música e indicou profissional com formação superior em Música - Habilitação em Canto e especialização em Regência Coral. Conforme documentação apresentada ao processo, também foram juntados CNPJ, ato constitutivo/contrato social, documentos do responsável e certidões de regularidade, devendo a Administração verificar sua validade e suficiência antes da formalização da contratação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato ou da data indicada na ordem de início, conforme estabelecido no instrumento contratual e compatível com o período de execução do Plano de Ação.

7.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, devidamente motivada, demonstrada a vantajosidade e a necessidade pública, houver disponibilidade orçamentária e financeira e permanecer a compatibilidade com a fonte de recursos e com o Plano de Ação, sem afastar a observância das regras aplicáveis à contratação direta.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



7.3. A formalização deverá ocorrer por instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a duração do objeto e as condições fixadas no processo.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

8.2. Caso a contratação venha a ultrapassar 12 (doze) meses, eventual reajuste observará o interregno mínimo legal, a data-base definida no contrato e o índice previsto no instrumento convocatório/contratual, mediante apostilamento quando cabível.

8.3. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes e formulado durante a vigência contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores municipais designados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização verificará a realização das oficinas, o cumprimento da carga horária e da programação, a presença e qualificação do profissional, a adequação das atividades de canto e música, a participação do público atendido, os registros de execução e a compatibilidade dos serviços com o Plano de Ação.

9.3. As ocorrências serão registradas em instrumento próprio, podendo a fiscalização solicitar esclarecimentos, correções, adequações metodológicas ou substituição do profissional disponibilizado quando houver motivo justificado.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da contratação.

9.5. O acompanhamento da rotina das oficinas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social não implica transferência das prerrogativas de gestão interna da contratada, permanecendo a fiscalização concentrada nos resultados, na conformidade e na qualidade da execução.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, devendo ser preservadas a natureza do objeto, a finalidade do Plano de Ação e a compatibilidade com a fonte de recursos.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social ou outro servidor formalmente designado, coordenará o acompanhamento da execução e manterá os registros formais pertinentes, promovendo as providências necessárias ao atendimento da finalidade da contratação.

12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, verificará a regularidade da execução mensal, adotará as providências necessárias à liquidação da despesa e encaminhará à autoridade superior as questões que ultrapassem sua competência.

12.3. Quando necessária a apuração de responsabilidade, o gestor adotará as providências para a instauração do procedimento administrativo pertinente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



- a. Emitir a ordem de início/autorização correspondente e indicar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- b. Disponibilizar à contratada as informações, o local e as condições necessárias à realização das oficinas, bem como comunicar previamente a programação das atividades e eventuais apresentações;
- c. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando ocorrências e comunicando à contratada eventuais falhas ou desconformidades;
- d. Exigir a substituição do profissional disponibilizado quando houver motivo devidamente justificado relacionado à qualificação, continuidade, conduta, adequação ou qualidade dos serviços;
- e. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, recebidos e aceitos, observadas as condições do contrato e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f. Fornecer orientações quanto aos objetivos socioassistenciais, ao público atendido e aos resultados esperados, sem interferir na gestão interna da contratada ou descaracterizar a natureza da prestação de serviços;
- g. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da contratada.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar integralmente os serviços de acordo com este Termo de Referência, o Plano de Ação, a proposta apresentada e as determinações da fiscalização;
- b. Disponibilizar, durante todo o período contratado, profissional qualificado para atuar como Professor de Canto/Maestro, compatível com as exigências deste Termo de Referência;
- c. Assegurar a continuidade dos serviços e comunicar previamente eventual impedimento do profissional, providenciando substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aceitação da fiscalização;
- d. Executar as oficinas com pontualidade, urbanidade, respeito às diferenças culturais, zelo e metodologia adequada ao público atendido, preservando a dignidade, a imagem e as informações dos participantes;
- e. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à proteção de imagem, restringindo o tratamento de informações ao necessário para a execução do objeto e às orientações do Município;
- f. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança e saúde no trabalho relativas aos profissionais empregados na execução;
- h. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitidos pagamentos adicionais além do valor contratado, salvo hipóteses legalmente formalizadas;
- i. Apresentar, quando solicitado, lista de presença, relatório sucinto das atividades realizadas, carga horária cumprida, registros de execução e demais documentos necessários à fiscalização, liquidação da despesa, monitoramento e prestação de contas dos recursos;
- j. Corrigir ou adequar, sem ônus adicional, atividades executadas em desconformidade com as orientações e especificações do contrato, quando tecnicamente possível;
- k. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, quando decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;
- l. Não transferir a terceiros, sem prévia autorização da Administração, as obrigações essenciais assumidas na contratação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil e financeiro competente, com utilização de recursos oriundos de cofinanciamento federal, mediante repasse Fundo a Fundo, no âmbito da Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, conforme Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



14.2. A utilização dos recursos deverá observar rigorosamente a origem, a natureza da despesa, o Plano de Ação, as regras do cofinanciamento federal, a execução financeira e as vedações específicas aplicáveis à fonte, mantendo-se documentação suficiente para monitoramento e prestação de contas.

14.3. O pagamento da contratação somente poderá ocorrer mediante comprovação da efetiva prestação mensal dos serviços e atendimento das exigências de liquidação da despesa, sem desvio da finalidade socioassistencial dos recursos.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

15.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da execução pela fiscalização, com base nos registros, relatórios ou outros documentos aptos a demonstrar a prestação do serviço no período.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da documentação mensal pela contratada, para verificação inicial da conformidade dos serviços com este Termo de Referência e o contrato.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação pela fiscalização/gestão contratual, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos exigidos, observada a comprovação da efetiva prestação no período, a disponibilidade financeira da fonte vinculada e os procedimentos administrativos do Município.

15.5. Não serão pagos serviços não executados, períodos sem cobertura adequada ou atividades rejeitadas pela fiscalização enquanto não sanadas as irregularidades, ressalvadas as situações regularmente justificadas e aceitas pela Administração.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora cumpra os requisitos de habilitação, sejam mantidas as demais condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração quando exigida.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação está alinhada ao Plano de Ação para atendimento aos imigrantes e às ações da Administração Municipal voltadas à proteção social, acolhimento humanizado, convivência comunitária, integração social e fortalecimento de vínculos dos migrantes e refugiados venezuelanos atendidos em Trindade do Sul/RS.

17.2. As oficinas de canto e atividades musicais constituem instrumento de participação coletiva, expressão cultural e convivência, contribuindo para a integração intercultural, o respeito mútuo, o pertencimento comunitário e o fortalecimento dos vínculos sociais, em consonância com a metodologia e os objetivos do Plano de Ação.

17.3. A medida guarda correspondência direta com o Plano de Ação, que prevê a contratação de Professor de Canto pelo período de 06 (seis) meses e a utilização de recursos de cofinanciamento federal para contratações necessárias à execução das ações socioassistenciais.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar predominantemente de prestação de serviço intelectual e artístico, com reduzido emprego de insumos materiais e baixa geração de resíduos.

18.2. Na execução, deverão ser priorizados o uso racional de energia elétrica e materiais de apoio, o aproveitamento de recursos já disponíveis nos espaços municipais, a utilização de materiais digitais sempre que possível e a correta destinação de eventuais resíduos gerados nas atividades.

18.3. A contratada deverá evitar desperdícios e adotar condutas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da qualidade pedagógica, cultural e socioassistencial das oficinas.



**19. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

19.1. Os principais riscos identificados para a execução do objeto e as respectivas medidas de tratamento são os seguintes:

Risco	Consequência	Medida preventiva/mitigadora	Responsável
Ausência ou descontinuidade do Professor de Canto/Maestro	Interrupção das oficinas, prejuízo à continuidade do grupo e ao alcance dos objetivos do Plano de Ação.	Exigir comunicação prévia e substituição tempestiva por profissional de qualificação equivalente ou superior; acompanhar mensalmente a continuidade da execução.	Contratada / Fiscalização
Execução inadequada, baixa qualidade técnica ou descumprimento da programação	Redução da efetividade das oficinas, baixa participação e comprometimento dos resultados socioassistenciais.	Definir atividades mínimas e carga horária; acompanhar oficinas; registrar ocorrências; exigir correções metodológicas e, se necessário, substituição do profissional.	Contratada / Fiscalização
Baixa adesão ou participação do público-alvo	Dificuldade de formação e continuidade do grupo, com menor alcance das ações de convivência e integração.	Articular divulgação e mobilização com CRAS/equipe socioassistencial; adequar horários, repertório e metodologia ao perfil cultural e às condições do público.	Gestor / Fiscalização / SMAS
Conduta inadequada, discriminação ou exposição indevida de participantes	Constrangimento, violação de direitos, desestímulo à participação e risco institucional.	Exigir postura ética, acolhimento humanizado, respeito às diferenças culturais, proteção da imagem e tratamento adequado de dados e informações.	Contratada / Gestor
Desvio de finalidade ou insuficiência da documentação comprobatória da execução	Risco de glosa, devolução de recursos e responsabilização na prestação de contas do cofinanciamento federal.	Vincular a execução ao Plano de Ação; exigir nota fiscal, registros de frequência/atividade e ateste mensal; manter documentação organizada para monitoramento e prestação de contas.	Gestor / Fiscalização

Trindade do Sul/RS, 24 de setembro de 2026.

.....
Secretária Municipal de Assistência Social

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS